



Proc. Administrativo 2- 4.596/2025

De: Daniel N. - GP-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 14:14:35

Setores envolvidos:

GP-AJ, SGA-CADM-COMLIC, SMECD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE

Segue parecer jurídico.

—

Daniel Nienov
Assessor Jurídico

Anexos:
parecer_inexigibilidade.pdf



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PARECER JURÍDICO

No que se refere à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74, inciso II, a hipótese de ser inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro **documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”*

Nas referidas contratações, se a contratação se der através de empresário exclusivo, devemos observar que ele apresente documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, sendo vedada a contratação de empresário com representação restrita ou específica.

Em relação ao requisito legal da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, importa destacar que se trata de circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço, sendo exigível que o artista, seja reconhecido, ao menos no âmbito municipal. Neste sentido, importa destacar o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, pg. 236).

A consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que é perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

A consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, não precisa ser comprovada exaustivamente, mas pode ser demonstrada, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia e internet, o que comprovaria sua atuação no mercado.

Além disto, a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço e a comprovação da regularidade fiscal do contratado. O procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído com a justificativa do preço, para demonstrar que o montante pago é compatível com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento. Isto pode ser feito com contratações similares em outros municípios ou por pesquisas de mercado.

Portanto, preenchidos os requisitos legais, a situação se enquadra no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Alto Feliz – RS, 17 de setembro de 2025.

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413
Assessor Jurídico do município de Alto Feliz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 833A-D0DE-BCEE-404B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL NIENOV (CPF 622.XXX.XXX-10) em 17/09/2025 14:15:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/833A-D0DE-BCEE-404B>